



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTOGRAFO DE LEI Nº 040, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 007 de 30/05/2022, do Legislativo Municipal, de autoria do Vereador Lincoln José Franco, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos mantidos pelo Poder Público que tiverem como atividade central o tratamento de animais, a fixarem placas informativas acerca do crime de maus - tratos a animais e contém outras providências**”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2022, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Os prédios públicos municipais ligados a Administração Pública cuja atividade central envolva o tratamento de animais, localizados no Município de Tabapuã, deverão fixar, em local visível de suas dependências, aviso sobre o crime de maus-tratos aos animais, sendo apenas facultada aos prédios de estabelecimentos comerciais a fixação aqui prevista.

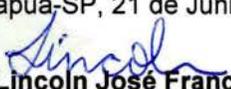
Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º do presente projeto deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 50 cm x 40 cm com a seguinte redação: “É CRIME PRATICAR MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS SILVESTRES, DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS. PENA: DETENÇÃO DE 3 MESES A 1 ANO, E MULTA; DE 2 A 5 ANOS DE RECLUSÃO, MULTA E PROIBIÇÃO DA GUARDA, QUANDO SE TRATAR DE CÃO OU GATO. LEI FEDERAL Nº 9.605/98.”

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar através de Decreto a presente lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 21 de Junho de 2022.


Fabrício Montes de Mattos
Presidente


Lincoln José Franco
Vice-Presidente


Pedro Márcio Giroto
Suplente de Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria